

DESPACHO N.º 16/2025

Assunto: Avaliação do biénio 2023/2024

Considerando que:

- Durante o biénio 2023/2024, o processo avaliativo, não foi aplicado de forma regular conforme consta dos processos individuais dos trabalhadores, não tendo sido fixados objetivos e competências para o referido biénio, por parte dos avaliadores a nenhum dos trabalhadores. Não obstante a situação indicada, dado que estão em causa todos os trabalhadores, que não puderam ser avaliados por factos que lhe são completamente alheios à sua vontade, e que, por via disso, têm todo o direito, de verem reconhecido o trabalho que realizaram no respetivo ciclo avaliativo.

- Expressamente na lei decorre a prerrogativa de os trabalhadores que não foram objeto de uma avaliação regular poderem exercer o seu direito de proceder ao "arrastamento" da nota do ciclo avaliativo anterior, ou não existindo ou no caso do trabalhador pretender alterar essa mesma avaliação, pode sempre o mesmo solicitar a ponderação curricular, suprindo, deste modo, a falta da sua avaliação de desempenho, nos termos da lei.

- No âmbito da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, podem os trabalhadores optar por fazerem relevar a sua última avaliação de desempenho obtida ou a ponderação curricular substitutiva, se a requererem, como forma de se ver ultrapassada a ausência da avaliação do desempenho relativo ao ciclo avaliativo do biénio 2023/2024.

- Face à não aplicação do SIADAP de forma regular, os serviços solicitaram parecer à ATAM, bem como os pareceres da CCDR Centro e Algarve, que se anexam, e que veem de encontro com a deliberação do CCA, (Anexo I).

Tendo em conta os considerandos anteriores, durante o ciclo avaliativo 2023/2024, não foi possível levar a cabo a normal avaliação de desempenho, de acordo com o previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, DETERMINO, ouvido o CCA, a aplicação aos trabalhadores do Município, do disposto no número 6 do artigo 42.º da Lei supra citada, ou seja, releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos do diploma supra referido e não concordando com a mesma, poderão, querendo, solicitar a respetiva ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro , na sua atual redação.

Determino, ainda, que relativamente aos trabalhadores que foram recrutados durante o ciclo avaliativo, ou que ainda não tenham obtido avaliação nos termos do SIADAP (integração em novas carreiras/categorias), como não será possível o arrastamento da nota por não terem classificação atribuída, aplica-se o previsto no n.º 7 do artigo 42.º e artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de

dezembro na sua atual redação, ou seja, a avaliação realiza-se por ponderação curricular, sendo nomeado para o efeito o seguinte avaliador, Vereadora Carla Sofia Silva Sequeira, nos termos do artigo 42.º n.º 7 da lei supra citada.

Por último, determino que todos os trabalhadores sejam notificados por oficio, para conhecimento das classificações atribuídas, relativamente ao ciclo avaliativo do biénio 2023/2024.

O presente despacho, decorrente de deliberação do CCA - Conselho Coordenador de Avaliação, aplicase a todos os trabalhadores do Município com contrato de trabalho em funções Públicas por tempo Indeterminado e determinado.

Paços do Concelho de Mêda, 30 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. João Germano Mourato Leal Pinto)